



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 100.º

Missões de proteção civil e formação de bombeiros

- 1 - A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) fica autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros (AHB), ao abrigo da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de proteção civil, incluindo as relativas ao sistema nacional de proteção civil e ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.
- 2 - O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, é de 33 246 476,23 (euro).
- 3 - A ANEPC fica autorizada a efetuar transferências orçamentais para a Escola Nacional de Bombeiros, nos termos de protocolos celebrados entre ambas as entidades, nomeadamente para efeitos de formação.
- 4 - O financiamento atribuído aos agrupamentos de AHB, criados nos termos do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual, corresponde a 125 % da aplicação da fórmula prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Nota justificativa:

Desde a entrada em vigor da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, que as Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) sofreram uma queda de rentabilidade substancial das suas atividades devido ao aumento dos custos operacionais, em grande medida devido ao aumento dos custos logísticos e dos salários, com implicações nas contribuições para a Segurança Social e prémios de seguros, não obstante a necessidade de implementação das mesmas medidas, com o objetivo de aumentar o rendimento dos trabalhadores.

Assim, de acordo com o preceituado na Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, em cada ano económico o Estado Central apoia financeiramente as AHB, com vista ao cumprimento das missões de serviço público dos seus corpos de bombeiros.

Não obstante, o financiamento a que se refere o art. 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, tem por base um orçamento de referência que, mesmo aplicando a fórmula de cálculo prevista no seu n.º 2 do mesmo art. 4.º, é incapaz de fazer face aos aumentos salariais ao longo dos últimos 7 anos e, por exemplo, à constituição das Equipas de Intervenção Permanente (EIP) e das equipas de resposta aos incêndios florestais, que obrigaram a novas despesas de adaptação e de financiamento das instalações necessárias à prossecução das suas missões.

Destarte, urge atualizar uma das variáveis presentes na fórmula definida no n.º 2 do art. 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, a do orçamento de referência (cfr. n.º 3 do art. 4.º do mesmo diploma legal) para um valor que consiga cobrir, desde logo, o aumento da inflação, acrescido do aumento da despesa com salários e de outros encargos.